



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2386

Página 6 de 209

seguinte redação:

**“Art. 46** A progressão funcional pela via acadêmica do titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal será concretizada através do enquadramento em níveis retributórios superiores, mediante requerimento acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, computado, inicialmente, o tempo de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor a partir da data de seu provimento no cargo, na seguinte conformidade.  
(...)”

**Art. 2º** O artigo 47 da Lei Complementar nº 48, de 1º de janeiro de 2018 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47** A progressão funcional pela via não acadêmica do servidor titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal se efetivará mediante a conjunção mínima de 2 (dois) dos seguintes fatores:

(...)

**§ 2º** Para fins de atribuição de pontos serão considerados os cursos e treinamentos realizados nos 05 (cinco) anos anteriores à concessão da progressão, contados da data de sua realização, e desde que tenham sido expedidos pelas seguintes instituições:

(...)

**§ 9º** O servidor não fará jus à avaliação constante do inciso III do caput deste artigo quando no decorrer do ano de apuração tenha se afastado do cargo nos termos do inciso III do art. 49 desta Lei Complementar.

(...)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### Ofício n.º 292/2024

Garça, 20 de junho de 2024.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Ao

Excelentíssimo Presidente

**RODRIGO GUTIERRES**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos propondo alteração na Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2023 e alterações, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos, denominado “PRC-Garça”.

A propositura visa fomentar a arrecadação municipal e, conseqüentemente, garantir aos contribuintes inadimplentes mais tempo para se organizarem e colocarem parcelamentos em dia.

Assim, atendendo reivindicação dos contribuintes,

que, por vezes, encontram-se em dificuldade financeira para manter o parcelamento em dia, estamos alterando o número de parcelas inadimplentes, de 03 (três) para 06 (seis), antes do cancelamento do acordo.

Com efeito, o Município pretende, através de seus servidores, realizar ações de cobrança, bem como a conscientização dos contribuintes para que mantenham o parcelamento em dia, evitando-se o seu cancelamento, além da continuidade da cobrança de forma extrajudicial (protesto) e judicial dos débitos.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 04 DE MAIO DE 2023 E ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, DENOMINADO “PRC-GARÇA”.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 7º, inciso II da Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2023 e alterações, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º ...**

(...)”

II - pelo atraso no pagamento de 06 (seis) parcelas consecutivas ou alternadas;

(...)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

### Ofício n.º 288/2024

Garça, 20 de junho de 2024.

Ao

Excelentíssimo Presidente

**RODRIGO GUTIERRES**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 3.715/2003, que dispõe sobre o